

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 7 de janeiro de 2011**

O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001186/2010-38 e do Recurso Administrativo, resolve:

Negar provimento ao Recurso Administrativo, visto que as razões aduzidas não são suficientes para excluir ou atenuar a penalidade.

Manter a Multa Pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e aplicar a penalidade de Advertência à Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes LTDA., CNPJ nº 07.851.657/0001-01, com sede na av. Cuiabá nº 1820 Bairro Caranazal Santarém - PA, considerando o inciso II, artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", inciso VII, inciso X e inciso XII, da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Tornar sem efeito o Despacho do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, datado de 30 de dezembro de 2010, publicado na Seção 1, fl. 166 do Diário Oficial da União nº 251, do dia 31 de dezembro de 2010, referente a ratificação da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa QUASARES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.284.379/0001-10.

BERNARDO FIGUEIREDO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.010109/2010-44, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pelos acréscimos à faixa de domínio da Rodovia BR-365/MG, trecho: Entr. BR-122/135/251 (A) (Montes Claros) - Entr. 364 (B) (Div. MG/GO), subtrecho: Entr. BR-050(B)/455/497 (Uberlândia)/Entr. BR-452(B)/Acesso Monte Alegre de Minas/Entr. BR-153/Entr. BR-154(A); Lote 2: segmento: km 633,10 - km 652,80, extensão: 19,7 km; Lote 3: segmento: km 652,8 - km 682,8, extensão: 30,0 km; Lote 4: km 682,80 - km 712,40, extensão: 29,6 km, Código PNV 365BMG0310 - 365BMG0370, em conformidade com o Projeto de Engenharia de Duplicação com Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Segurança, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, com base na Portaria de Delegação nº 609, de 02 de julho de 2004, do Diretor-Geral do DNIT, através da Portaria nº 161, de 18 de fevereiro de 2009, processo nº 50606.012512/2006-71 e com as faixas de domínio dos desenhos n.ºs PEET-1058/10 a PEET-1165/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****PAUTAS**

Sessão de Distribuição Automática de Processos  
Sessão: 739 Data:22/12/2010 Hora:10:30  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.002357/2010-11  
Tipo Proc: Pedido Providências - PP  
Origem : Fortaleza/CE  
Relator : Sandra Lia Simón  
Processo : 0.00.000.002349/2010-66  
Tipo Proc: Pedido Providências - PP  
Origem : Janduí/RN  
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual

Sessão de Distribuição Automática de Processos  
Sessão: 748 Data:11/01/2011 Hora:17:19  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000015/2011-39  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Natal/RN  
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000006/2011-48  
Origem : São Paulo/SP  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta**PLENÁRIO****DECISÕES**

PROCESSO Nº 0.00.000.001921/2010-70  
ASSUNTO: Pedido de Avocação  
REQUERENTE: Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia  
REQUERIDO: Ministério Público da Bahia  
DECISÃO MONOCRÁTICA  
"(...) O referido procedimento foi julgado pelo Plenário do CNMP, em 15 de dezembro de 2010, restando prejudicada a análise dos presentes autos, face a existência de coisa julgada.  
Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2010.

PROCESSO Nº 0.00.000.002383/2010-31  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo  
REQUERENTE: Júlio Cezar Costa  
REQUERIDO: Ministério Público do Espírito Santo  
DECISÃO

"(...) Distribuídos os presentes autos a minha relatoria, em razão do período de recesso do CNMP, indeferi a liminar pleiteada e determinei a notificação dos interessados para que prestassem as informações que entendessem pertinentes (decisão de fls. 36-40). Não obstante tenham sido notificados os interessados, acostou-se aos autos petição do requerente (fl. 130), solicitando o arquivamento dos presentes autos, razão pela qual defiro o pedido de desistência e determino o arquivamento deste procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011.

ALMINO AFONSO  
Relator**DESPACHOS**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE Nº 0.00.000.002155/2010-61.

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;  
REQUERENTE: DANIEL LEITE BRITO;  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.  
DESPACHO

"(...) Em virtude da ausência do requisito do periculum in mora, melhor sorte não assiste ao Requerente no presente caso. Impõe-se, portanto, que seu pedido de medida liminar seja indeferido. No entanto, em decorrência da gravidade dos fatos narrados na inicial, que indicam ter havido possível descumprimento da Resolução nº 02/2005 deste Conselho Nacional do Ministério Público por parte do Ministério Público do Amazonas, determino que seja encaminhada cópia da petição inicial ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que este preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE Nº 0.00.000.002155/2010-61.

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;  
REQUERENTE: DANIEL LEITE BRITO;  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.  
DESPACHO

Em aditamento ao despacho acostado às folhas 342/343 dos presentes autos, determino que seja publicado edital de notificação dos possíveis beneficiários do ato impugnado, nos termos do parágrafo único do art. 110, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.  
LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional do Ministério Público**ACÓRDÃO**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001291/2009-08  
RELATOR: Conselheiro Sandro José Neis  
RECLAMANTE: Konrad Cesar Rezende Winner  
RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins  
EMENTA  
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CONDUTA REPROVÁVEL E INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO. IMPUTAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. ATOS CARACTERIZADORES DE QUEBRA DE DECORO PESSOAL. APRECIACÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA. PROPOSITURA, AO PLENÁRIO DO CNMP, DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACÓRDÃO  
O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Bruno Dantas, Adilson Gurgel, Almino Afonso e Achilles Siquara, os quais votaram pela improcedência do pedido. Ausente, justificativamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.  
CONSELHEIRO SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Relator**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO****DECISÃO**

PROCESSO Nº 0.00.000.000983/2008-40 e 0.00.000.001089/2008-97  
Requerente: JERÔNIMO DOS SANTOS  
CARLOS ALBERTO DULTAR CINTRA  
Requerido: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
DECISÃO

Acolho a manifestação de fls. 119/120v., nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para propor ao Plenário a avocação dos Processos Administrativos Sumários n. 61027/2009 e 61040/2009 e das Exceções de Suspeição n. 003.0.139459/2009 e 003.0.0179880/2009.

Determino a extração de cópia integral do presente expediente, para instruir o pedido de avocação, devendo os presentes autos aguardar ulterior determinação.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

Brasília, 30 de agosto de 2010.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 235, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;



Considerando a necessidade de maiores informações acerca da propriedade da área denominada Gleba Guariba I, localizada em Colniza/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000640/2007-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade fundiária na Gleba Guariba I, situada em Colniza/MT, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude da ineficaz e muitas vezes inexistente fiscalização por parte do INCRA, antes e depois da concessão de terras voltadas à reforma agrária;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca do projeto de assentamento denominado "28 de Outubro", localizado no município de Campo Verde/MT;

Por derradeiro, considerando a dificuldade de solução instantânea do problema objeto do caderno apurador, a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000710/2007-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no projeto de assentamento "28 de Outubro", localizado no município de Campo Verde/MT, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 276, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

PA nº 1.14.000.000305/2010-51

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais previstas nos artigos 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos constitucionais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com garantia do padrão de qualidade, nos termos do artigo 206, inciso VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo em epígrafe, que apura possíveis irregularidades no que diz respeito à falta de aulas na Faculdade São Tomaz de Aquino;

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMFP nº 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4º, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo, e na Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário, CONVERTER o PA nº 1.14.000.000305/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.000.000305/2010-51 e os documentos que o acompanham;

2. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de possíveis irregularidades na Faculdade São Tomaz de Aquino, no que diz respeito à falta de aulas;

3. Reitere-se o ofício de fls. 07 (encaminhar cópia da apresentação);

4. Dê-se ciência da conversão à Excelentíssima Procuradora Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC) do Ministério Público Federal, encaminhando cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6º c/c artigo 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006);

5. Após retornem conclusos para análise.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

Procurador Regional

**PORTARIA Nº 509, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

Ref. procedimento nº 1.15.003.000217/2009-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais previstas nos artigos 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, enuncia que

O presente procedimento versa sobre suposta recusa do GEAP - Fundação de Seguridade Social em autorizar uma gastroscopia endoscópica com kit, procedimento este que seria realizado na mãe da representante, servidora pública federal residente e domiciliada em Sobral.

Entretanto, o esclarecimento de tais fatos exige, ainda, sejam trazidas aos autos informações atualizadas sobre as circunstâncias em que se operou a recusa do tratamento pela entidade de previdência social, como também sobre as consequências daí advindas com o período de internação da paciente no Hospital Gênesis em Fortaleza, oportunidade esta em que se deverá noticiar, circunstanciadamente, acerca desses fatos.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, seja oficiada:

i) a Superintendência da GEAP no Estado do Ceará, a fim de que preste informações circunstanciadas a respeito dos fatos contidos na representação, destacando o procedimento de autorizações e recusas para tratamentos diversos através do plano GEAPessencial, assim como do registro de auditoria instaurado sob a numeração 4255795 em 17 de julho de 2009;

ii) a Diretoria Geral do Hospital Gênesis - Fortaleza, para informar, de maneira detalhada, acerca dos fatos acontecidos no curso da internação da paciente para a realização da gastroscopia endoscópica com kit;

iii) a Agência Nacional de Saúde, para que se manifeste sobre procedimento aberto sob o número 173060 em 28 de julho de 2009.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

Procurador da República

**PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo o direito à moradia;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão indevidas da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o déficit habitacional no Brasil é de 7,9 milhões de domicílios e que existe cerca de 6,5 milhões de casas e apartamentos vazios, sem atender ao princípio da função social da propriedade;

Considerando que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Resolução nº 2200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, estabelece que "Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequada, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida" (artigo nº 11);

Considerando que o princípio da dignidade humana assegura para todo ser humano o direito ao mínimo existencial, significando não somente a casa em si mesma, todavia, os meios que possibilitem a vida com segurança, paz e dignidade, implicando na segurança jurídica da posse e na disponibilidade de serviços e infra-estrutura (transporte, lazer, escola, saúde), assim como na acessibilidade, habitabilidade e adequação cultural dos padrões habitacionais (Comentário nº 4, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais);

Considerando a ameaça de despejo forçado de um grande número de pessoas carentes advinda dos megaeventos a serem realizados no Brasil em virtude da Copa de 2014;

Considerando a experiência observada em Seul, Pequim, Nova Delhi e África do Sul, onde enormes contingentes de pessoas foram removidos compulsoriamente para consecução de obras destinadas a megaeventos, sem o devido planejamento, formando novos e piores bolsões de miséria e de exclusão;

Considerando que o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, em março de 2010, uma resolução obrigando as cidades e os países realizadores de megaeventos esportivos a respeitar o direito humano à moradia adequada, sem olvidar de um legado habitacional sustentável e orientado para o desenvolvimento;

Considerando, ainda, o dever do Ministério Público Federal e, mais especialmente, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de contribuir para que a implantação dos projetos de infra-estrutura dos megaeventos seja realizada com respeito à dignidade humana, à moradia adequada e à cidade inclusiva e sustentável;

Considerando a escolha da cidade de Cuiabá como sub sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 (divulgada no dia 31/05/2009), com inexorável alteração de toda a infra-estrutura organizacional local e dos municípios subjacentes;

Considerando a criação do Grupo de Trabalho "Impactos sociais dos megaeventos e moradia adequada", no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, tendo como membro titular o PRDC/MT (Portaria nº 22/2010-PFDC/MPF, de 21/10/2010);

Considerando a necessidade de acompanhamento do "GT Megaeventos e Moradia Adequada", bem como a colheita de informações específicas acerca dos impactos a serem gerados pelas obras da Copa de 2014 em Mato Grosso, permitindo uma atuação ministerial que defenda adequadamente os interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a observância dos prazos estipulados pelo §1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o "GT Megaeventos e Moradia Adequada", bem como fiscalizar a observância do direito fundamental à moradia adequada nas obras a serem realizadas para o recebimento da Copa de 2014 em Mato Grosso. Autue-se como vinculado à PRDC/MT, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

**5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a pro-

teção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001581/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade da gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com eventual ocorrência de prejuízos ao erário, decorrentes da aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sem a desoneração do ICMS, em desacordo com o disposto no Convênio nº 87/02 - que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, e Convênio nº 26/2003 - que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias - ambos celebrados com Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; mantendo-se sua ementa e número de atuação.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1- Seja encaminhado cópia de fls. 05/26 ao Tribunal de Contas da União, requisitando a realização de fiscalização similar neste Estado.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PORTARIA Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001444/2010-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de ilegalidade pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Mato Grosso (SR-13) ao querer registrar imóveis, no 1º Serviço Notarial de Diamantino/MT, destinados ao parcelamento do solo rural sem projeto descritivo de identificação de cada lote, as respectivas vias de acesso, características, confrontações e demais itens indispensáveis para individualização da área; mantendo-se sua ementa e número de atuação.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1- Reitere-se o ofício de fls. 79;  
2 - Oficie-se a Auditoria do INCRA, com cópia de fls. 04/52, para que preste esclarecimento sobre as irregularidades apontadas.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PORTARIA Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000168/2010-51;

CONSIDERANDO que a representação feita pelo líder comunitário Carlos Jair de Oliveira informou possível malversamento de recursos públicos em virtude da morosidade das obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), no Km 2 do Município de Santa Maria/RS (fls. 4);

CONSIDERANDO que foi solicitado àquela Municipalidade o encaminhamento de relatório circunstanciado sobre o andamento das obras do referido programa;

CONSIDERANDO que a análise detalhada dos documentos acostados (Anexo I) se faz necessária para o deslinde do caso em tela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de possível desperdício de recursos públicos decorrente da morosidade das obras do PAC - KM 2 de Santa Maria/RS.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, item Programas Governamentais, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d.após, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

#### PORTARIA Nº 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. que a eficiência da administração pública, consubstanciada, in casu, em adoções de medidas necessárias para dotar o órgão público dos meios necessários para o fiel desempenho de suas funções, é princípio constitucional que deve ser tutelado em benefício de todo e qualquer cidadão;

5. a insuficiência de recursos humanos na Delegacia da Receita Federal de Joinville para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

Desse modo, o Ministério Público Federal determina a instauração de

INQUÉRITO CIVIL

para apurar os fatos narrados acima.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

a) proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

b) comunique a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) expeça ofício à Delegacia da Receita Federal de Joinville para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório contendo dados detalhados sobre a quantidade de servidores lotados na unidade, seus cargos, setores e carga horária, bem como informações sobre demanda de trabalho e quais as necessidades atuais da Delegacia para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

d) expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que apresente informações sobre a atual estrutura das unidades da Receita Federal nas capitais, ocasião em que deve indicar habitantes, demanda e representatividade do Estado de Santa Catarina no PIB nacional.

e) expeça ofício à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, para que encaminhe informações sobre a estrutura das diversas unidades da Receita Federal em Santa Catarina, habitantes e demanda.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. que a eficiência da administração pública, consubstanciada, in casu, em adoções de medidas necessárias para dotar o órgão público dos meios necessários para o fiel desempenho de suas funções, é princípio constitucional que deve ser tutelado em benefício de todo e qualquer cidadão;

5. a insuficiência de recursos humanos no Escritório Regional do IBAMA de Joinville para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

Desse modo, o Ministério Público Federal determina a instauração de

INQUÉRITO CIVIL

para apurar os fatos narrados acima.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

a) proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

b) comunique a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) expeça ofício ao Escritório Regional do IBAMA de Joinville para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório contendo dados detalhados sobre a quantidade de servidores lotados na unidade, seus cargos, setores e carga horária, bem como informações sobre demanda de trabalho e quais as necessidades atuais do Escritório para o pleno e eficaz cumprimento de suas atividades.

d) expeça ofício à Presidência do IBAMA para que apresente informações sobre a atual estrutura das unidades da autarquia nas capitais, ocasião em que deve indicar habitantes, demanda e área geográfica de fiscalização.

e) expeça ofício à Superintendência do IBAMA em Florianópolis/SC, para que encaminhe informações sobre a estrutura das diversas unidades do IBAMA em Santa Catarina, habitantes, demanda e área geográfica de fiscalização.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001265/2008-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMFP nº 87/06 e CNMP nº 23/07, resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas do Município de São João do Piauí, relativas a programas governamentais do FNDE.

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 264, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "e", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:



Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o encaminhamento, pela Polícia Rodoviária Federal, do Boletim de Ocorrência n.º 02091100, relatando o excesso de peso no transporte rodoviário, cometido pela empresa qualificada no Boletim;

Considerando que o transporte de mercadoria em sobre peso coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que a empresa representada, com esse modus procedendi, contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados, com o valor pago pelos usuários comuns e não-infratores da rodovia (pedágio)..

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se à empresa representada, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, requisitando-se, na forma do art. 8º, IV, da Lei Complementar n.º 75/93, cópia de todas as notas fiscais, em forma sequencial, emitidas a partir de 1º de setembro de 2010, facultando-lhe, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvida, por meio de preposto, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.  
Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

#### PORTARIA Nº 272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO a recepção, por essa Procuradoria da República, de representação alegando direcionamento e falta de transparência de processo seletivo para contratação, em caráter temporário, de professor, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (Edital n.º 8/2010);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei" (art. 37, I, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o princípio da livre acessibilidade aos cargos públicos, portanto, somente pode ser restringido por lei;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo apurar eventual legalidade e direcionamento de seleção para professor do IFSUL-DEMINAS.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de um ano.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Oficie-se ao IFSULDEMINAS, para que se manifeste sobre o teor das representações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

#### PORTARIA Nº 273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que representação relata a não realização de exames por falta de verba, no município de São Lourenço/MG;

Considerando que a "saúde é direito de todos e dever do Estado", conforme mandamento constitucional (art. 196, da Lei Maior);

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se ao Município de São Lourenço, para que informe (i) qual percentual da receita proveniente de impostos (incluindo transferências da União) foi utilizado na área da saúde nos exercícios de 2009 e 2010, desconsiderando-se verbas pagas despesas com inativos e pensionistas, e (ii) o motivo do não atendimento da cidadã, no tempo e na forma necessária.

4. Sobre o caso em concreto, encaminhe-se cópia da representação à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para a tomada das providências pertinentes, informando-nos quais forem adotadas;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.  
Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 2.099, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000218.2010.01.004/5-404, formalizada em face de HTS VIEIRA GRANITOS ME, narrando abuso do poder diretivo do empregador e não anotação de CTPS;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000218.2010.01.004/5-404 em face de HTS VIEIRA GRANITOS ME (Rua Jacamin, s/n, Lote 8, Quadra D, Jardim Anhaga, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.264-250, CNPJ nº 06.115.387/0001-08). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

#### PORTARIA Nº 2.100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003400.2010.01.000/7-404, formalizada em face de POSTO SÃO JORGE LTDA, narrando utilização de mão-de-obra fornecida por cooperativas, não fornecimento de EPT's e supressão do intervalo intrajornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003400.2010.01.000/7-404 em face de POSTO SÃO JORGE LTDA (Av. Duque de Caxias, 641, Itatiaia, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.070-070, CNPJ nº 29.351.350/0001-84). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

#### PORTARIA Nº 2.102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002370.2006.01.004/9-404, formalizada em face de EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA, narrando o descumprimento da reserva de vagas para a contratação de aprendizes e de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002370.2006.01.004/9-404 em face de EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA (Av. Abílio Augusto Távora, 6900, Cabucu, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.582-020, CNPJ nº 30.774.038/0001-82). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

#### PORTARIA Nº 2.103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000496.2010.01.004/7-404, formalizada em face de EDSON VALENTINO PIRES PINTURA, narrando a prática de lide simulada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000496.2010.01.004/7-404 em face de EDSON VALENTINO PIRES PINTURA (Av. Presidente Kennedy, 8075, Apto 102, Bairro das Graças, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.040-003, CNPJ nº 05.208.450/0001-98). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

#### PORTARIA Nº 2.107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000396.2010.01.004/6-404, formalizada em face de PADARIAS DO SR. ALEXANDRE, narrando falta de registro de empregados, não pagamento de horas extras e simulação de lide para fraude de direitos trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000396.2010.01.004/6-404 em face de PADARIAS DO SR. ALEXANDRE (Rua Hercília, Mesquita/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL